



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**



CONTRATO Nº 012/2021

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE EPIS, FACE AO ESTADO DE EMERGENCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DECORRENTE DA PANDEMIA CORONAVÍRUS (COVID-19), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS E A EMPRESA EXCLUSIVE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente INSTRUMENTO DE CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ/MF sob o nº 12.200.135/0001-80, com sede do Executivo Municipal localizada na Rua Sá e Albuquerque, nº 235, Jaraguá, nesta cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ/MF sob o nº. 00.204.125/0001-33, com sede na Rua Dias Cabral, nº. 569, Centro – Maceió/AL, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor Pedro Hermann Madeiro, portador do CPF/MF sob o nº. 497.111.564-15, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EXCLUSIVE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o nº. 33.891.594/0001-27, com sede na Avenida Coletora A, nº 1040, Quadra 03, Conjunto Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro - SE, CEP: 49.160-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a) MARIA APARECIDA SILVA, brasileira, solteira, Administradora, portadora do CPF/MF sob o nº. 837.751.885-68 e R.G.: nº 30110467 SSP/SE, residente na Rua 202, nº. 43, Conj. Marcos Freire III – Anexo Taicoca, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49160-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e acordados o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

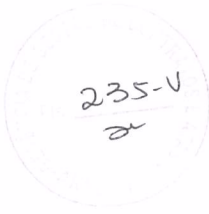
O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) A Medida Provisória nº 1.026 de 06 de janeiro de 2021 e demais normas aplicáveis;
- c) O Parecer nº 02/2021 da Procuradoria-Geral do Município de Maceió;
- d) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 5800.002160/2021;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA, no que couber;
- c) O Termo de Referência constante nos autos do processo nº 5800.002160/2021;
- d) Decreto Municipal 8.530/2017, de 11/12/2017.

CLÁUSULA II – DO OBJETO



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**

Aquisição de insumos/correlatos que tem por objetivo atender o Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a Covid-19 no âmbito da Secretaria Municipal De Saúde - SMS no que concerne ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente da COVID-19 de acordo com a Medida Provisória nº 1.026, de 06 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

3.1. A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.

3.2. O prazo previsto para entrega será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva ordem de fornecimento conforme especificado no Termo de Referência.

3.3. Os produtos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF. As mercadorias entregues deverão vir acompanhadas da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no horário das 08h00 às 16h00.

3.4. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente em embalagens originais, contendo: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.

3.5. Os produtos deverão ter, na data da entrega, no mínimo 80% (oitenta por cento) do seu prazo de validade ainda por vencer, com a data de validade impressa em cada item.

3.6. Todas as despesas com transportes correrão por conta da contratada.

3.7. A SMS poderá se recusar a receber o objeto contratado, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa contratada, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito a indenização;

3.8. A primeira entrega deverá ser de até 50% do quantitativo total de cada item descritos no quadro acima, e o restante do saldo será efetuado de forma parcelada, conforme pedidos de fornecimento emitido pela SMS, durante a vigência do contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será recebido o objeto do Contrato caso não observe fielmente as especificações técnicas mínimas exigidas pela CONTRATANTE, assim como aquelas constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV - VALIDADE DOS BENS

Todos os produtos fornecidos devem possuir uma validade do fabricante de, no mínimo, 12 (doze) meses.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Termo de Contrato e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;



- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;
- c) Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;
- e) Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;
- f) Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;
- g) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto do Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;
- h) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- i) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;
- k) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais;
- l) Consultar a situação do fornecedor no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar o objeto do Termo de Referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações do Termo de Referência;
- c) Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do contratado em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto contratual ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- e) Conceder livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle interno e externo;
- f) Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;
- g) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência;
- h) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;
- i) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- j) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Manter todas as condições de habilitação e qualificação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;
- l) Responsabilizar-se exclusivamente pela qualidade dos materiais fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto;
- l) Cumprir as demais disposições contidas no Termo de Referência.
- m) Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento.
- n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**

CLÁUSULA VI – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR GLOBAL

A CONTRATANTE pagará os seguintes valores à CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	Algodão, hidrófilo, em mantas, alvejado, purificado, isento de impurezas, enrolado em papel apropriado, não estéril, embalagem individual - Rolo 500g	3.860	R\$ 9,28	R\$ 35.820,80

O valor do presente contrato é de **R\$ 35.820,80 (TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS E OITENTA CENTAVOS)**.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE

O preço contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano, contado da data limite para apresentação das propostas, de acordo com os termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores fixados nesta avença poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste de preços somente será efetuado mediante apresentação pela CONTRATADA de solicitação por escrito.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratante reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

R



PREFEITURA DE MACEIÓ



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde

:

- EM** = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

TX = Percentual de Taxa Anual (6%).

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da compensação financeira de que trata o Parágrafo Primeiro caso concorra de alguma forma para o atraso de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes de cada pagamento deverá ser consultada a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação.

CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação da súmula contratual no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió e será conferida transparência ativa no sítio eletrônico desta Secretaria, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista nesta avença, objeto deste Contrato correrão por conta dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município, do corrente exercício, Subção: 18001.10.122.0022.411209 – Enfrentamento da Emergência COVID-19, Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo e Fonte de Recursos: 0.2.41.001099 – SUS COVID-19.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordem de fornecimento;
- b) Proceder ao acompanhamento do objeto entregue, com o auxílio de servidores da SMS lotados na Central de abastecimento Farmacêutico;
- c) Fiscalizar o fornecimento quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de alguma cláusula prevista no Termo de Referência;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) Atestar as notas fiscais relativas ao recebimento do objeto para efeitos de pagamentos;
- h) Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas no Termo de Referência ou em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de fornecimento;
- i) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará a Contratada sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- a) Advertência formal: falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração;
- b) Pelo atraso na entrega do produto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do produto, caracterizada em dois dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto;



- d) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo estipulado para a substituição: 5% (cinco por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de 15% (quinze por cento);
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;
- f) Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Maceió;
- g) Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura Contratada quaisquer das sanções listadas no item 15.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “f” e “g” poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “e”.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura Contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura Contratada o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Decorridos 3 (três) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho deverá ser cancelada, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;
- b) Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- c) Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:
 - c.1) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
 - c.2) For multada, e não efetuar o pagamento.

See



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**

PARÁGRAFO NONO - O prazo previsto no item 13.7, alínea “c”, poderá ser aumentado para até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO

A presente relação contratual poderá ser rescindida nas hipóteses fixadas nesta cláusula, respeitado o contraditório e ampla defesa e garantida a tutela do interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser unilateral, a critério da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas no Termo de Referência ou nesse instrumento.
- b) nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Também poderá ensejar a rescisão contratual, a ocorrência de quaisquer das hipóteses albergadas nos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, desde que haja pedido formal da CONTRATADA com a devida comprovação dos fatos alegados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que não prejudicial à tutela do interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO- Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação específica.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos em que a rescisão contratual decorra de situações enquadradas nas hipóteses dos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, a



PREFEITURA DE
MACEIÓ



CONTRATADA fará jus aos seguintes direitos, desde que não tenha concorrido para o fato e requeira formalmente:

- a) Indenização de eventuais prejuízos comprovadamente sofridos; e,
- b) Pagamentos referentes às obrigações já adimplidas.

CLÁUSULA XIV – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

A eficácia interpartes do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM), à luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será conferida transparência ativa a todas as aquisições ou contratações realizadas nos termos do disposto nesta Medida Provisória, no prazo de cinco dias úteis, contado da data da realização do ato, em sítio eletrônico oficial na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no qual serão divulgados.

CLÁUSULA XV – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Maceió (AL) 11 de MARÇO de 2021.

MARIA
APARECIDA SILVA
83775188568

Assinado digitalmente por MARIA APARECIDA SILVA:83775188568
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM-BRANCO, OU=32834772000115, OU=PRESENCIAL, CN=MARIA APARECIDA SILVA:83775188568
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Nossa Senhora do Socorro
Data: 2021.03.05 14:16:42-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Maria Aparecida Silva
Exclusive Produtos Hospitalares Eireli
CONTRATADA

Pedro Hermann Madeiro
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

PUBLICADO NO D.O.M
EM: 12/03/2021
Frederico

